



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XI | NÚMERO 510

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5378, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Divulga a relação com os nomes das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, contempladas com o Prêmio 14º Salário 2018, ano base 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 11, §§ 1º ao 3º da Lei nº 2.717, de 27 de dezembro de 2019, que institui a Política de Responsabilidade Educacional no município de Mossoró, e ainda,

CONSIDERANDO o Ofício nº 117/2019-SME/GS, de 14 de maio de 2019, encaminhando a relação nominal das Unidades Educacionais do Prêmio 14º Salário 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o resultado das Unidades Educacionais contempladas com o Prêmio 14º Salário 2018.

ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA CONTEMPLADAS:

Nº	Nome da Unidade Educacional	Nota
1.	Escola Municipal Senador Duarte Filho	88,4
2.	Escola Municipal André Luiz	87,3
3.	Escola Municipal Raimundo Fernandes	86,8
4.	Escola Municipal Ronald Pinheiro Néo Júnior	85,7
5.	Escola Municipal Professora Celina Guimarães Viana	85,2
6.	Escola Municipal Professor Antônio Fagundes	85,0

UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA ZONA URBANA CONTEMPLADAS:

Nº	Nome da Unidade Educacional	Nota
1.	Unidade de Educação Infantil Maria Dolores Fernandes	92,7
2.	Unidade de Educação Infantil Maria Júlia Uchoa Fernandes	91,4
3.	Unidade de Educação Infantil Rosanira de Miranda Mota	88,7
4.	Unidade de Educação Infantil Zezinha Gurgei Rodrigues	82,9
5.	Unidade de Educação Infantil Iracema de Araújo Caldas	82,8
6.	Unidade de Educação Infantil Santa Terezinha	82,4
7.	Unidade de Educação Infantil Adalgiza Fernandes Moreira	82,3

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 17 de maio de 2019.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 22, DE 17 de maio de 2019

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, 17 de maio de 2019

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO
Secretário do Planejamento

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					54.000,00
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				14.000,00
	2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS				14.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	14.000,00
10.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				40.000,00
	1349 MOSSORÓ CIDADE JUNINA				40.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	40.000,00
Anexo II (Redução)					54.000,00
05.101	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO				14.000,00
	2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS				14.000,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	14.000,00
10.101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				40.000,00
	1349 MOSSORÓ CIDADE JUNINA				40.000,00
	3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		10010000	0001	40.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)
Presidente: Antonio Tarcísio da Silva
Secretária: Vânia Maria Pereira

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, tendo como recorrido(a) o Sr. Osmus Alves de Melo, será julgado em 2ª instância no dia 21 de maio de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, tendo como recorrido(a) a Sociedade União Caixerla, será julgado em 2ª instância no dia 21 de maio de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido

instrumento de mandato.

OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Silva, tendo como recorrido(a) o Sr. Cleodón Nascimento de Paiva, será julgado em 2ª instância no dia 21 de maio de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por

intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.
OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da a Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido(a) a Sra. Maria Moreira Figueira, será julgado em 2ª instância no dia 21 de maio de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.
OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da Prescrição de IPTU/TCL, tendo como recorrido(a) a Sra. Elizéuda Barbosa Cavalcante, será julgado em 2ª instância no dia 21 de maio de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.
OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em nome do Sr. Presidente Antonio Tarcísio da a Correção de ISS, tendo como recorrente a Cooperativa dos Taxistas de Mossoró – UNITAXI, será julgado em 2ª instância no dia 21 de maio de 2019 às 11h30min. De acordo com o Art. 59 do Regimento Interno deste Tribunal, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.
OBS: Serão julgados na primeira Sessão Subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja Decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.
Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 15 de maio de 2019.

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)
Presidente: Antonio Tarcísio da Silva
Secretária: Vânia Maria Pereira

NOTIFICAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTO - TATM

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente em exercício Antonio Tarcísio da Silva, TORNA PÚBLICO que será(ao) julgados em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 21 de maio de 2019, na sala de Reuniões do TATM, na Secretária Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº 1180, centro, a partir das 11h30min, o(s) processo(s) administrativos a seguir relacionados.
Fica esclarecido que de acordo com o Art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.
Será(ao) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo

justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo nº 0041/2016 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2015.018247-8- SEFAZ)
Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido(a): Osmus Alves de Melo
Assunto: Prescrição de IPTU/TCL
2) Processo nº 0022/2016 - TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2015.015524-1 - SEFAZ)
Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido(a): Sociedade União Caixerai
Assunto: Prescrição de IPTU/TCL
3) Processo nº 0123/2016 - TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2016.000014-3 - SEFAZ)
Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido(a): Cleodon Nascimento de Paiva
Assunto: Prescrição IPTU/TCL
4) Processo nº 0170/2016 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2016.006326-9 - SEFAZ)
Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido(a): Maria Moreira Figueira
Assunto: Prescrição IPTU/TCL
5) Processo nº 0011/2017 - TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2016.001272-9 - SEFAZ)
Recorrente: Fazenda Pública Municipal
Recorrido(a): Elizéuda Barbosa Cavalcante
Assunto: Prescrição Mercantil de TLF – Pessoa Jurídica
6) Processo nº 0166/2018 – TATM (PFA DE ORIGEM Nº 2018.004561-4 - SEFAZ)
Recorrente: Cooperativa dos Taxistas de Mossoró - UNITAXI
Recorrido(a): Fazenda Pública Municipal Cooperativa dos Taxistas de Mossoró - UNITAXI
Assunto: Correção de ISS
Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 15 de maio de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 643/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o requerimento do servidor, abaixo identificado, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05-2014 à 05-2019, ao servidor Geraldo Tomaz Sobrinho, matrícula nº. 8156-6, ocupante do cargo de Professor - Nível II, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação - E. M. Jose Benjamim, com prazo de vigência de 20/05/2019 à 18/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 15 de Maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 644/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05-2009 à 05-2014, a servidora Rosângela Nair Lopes, matrícula nº. 8126-4, ocupante do cargo de Professor - Nível III, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação - E. M. Professor Alexandre Linhares, com prazo de vigência de 20/05/2019 à 18/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 15 de Maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 645/2019-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora, abaixo identificada, solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal),
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 05-2014 à 05-2019, a servidora Antonia Pereira da Costa, matrícula nº. 5091-1, ocupante do cargo de Professor - Nível III, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação - E. M. Mosenhor Mota, com prazo de vigência de 20/05/2019 à 18/08/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 15 de Maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 646/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO, o exposto no Memorando nº 050/2019 - RH, de 16 de maio de 2019, da Secretaria Municipal da Educação, o pedido de tornar sem efeito a Licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 0628/2019 - SEMAD, de 13 de maio de 2019, que CONCEDE a servidora Rita Carlos de Andrade, matrícula nº. 9884-1, Professor - Nível II, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo período de 03 (três) anos, com vigência de 13 de maio de 2019 à 13 de maio de 2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 16 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 647/2019 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014, e;
CONSIDERANDO o requerimento do servidor pública municipal, abaixo identificado, pleiteando interrupção da licença sem remuneração, e com fundamentação legal no art. 99, §1º, da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Regime Jurídico dos servidores públicos Municipais),
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, a pedido, a partir de 25 de maio de 2019, a interrupção da Licença para Trato de Interesses Particulares, sem remuneração, do servidor Felipe Galvão Ferreira, matrícula nº 13.321-3, lotado na Secretaria da Saúde – Centro Clínico Professor Ving- Um Rosado, concedida no período de 01 de março de 2019 à 01 de março de 2021, conforme Portaria nº 238/2019 - SEMAD, de 25 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 16 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 648/2019 - SEMAD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, e;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo qualificada, pleiteando "licença para capacitação", com liberação parcial, para Curso de Mestrado, em Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional, Instituto Federal do Rio Grande do Norte, bem como o PARECER favorável da Secretária Municipal da Educação, e Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, e ainda com fundamento legal no art. 98 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor

Municipal), c/c a Lei Complementar nº 076/2012 e respectivo Decreto nº. 3.748, de 21 de março de 2011, RESOLVE:

CONCEDER, no interesse da Administração Pública, prorrogação da Licença para Capacitação, com liberação parcial de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho), a servidora Anna Rafaella de Paiva Dantas, matrícula n.º 5077222, Professor - Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Educação - E. M. Marineide Pereira da Cunha, para participar de curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, com vigência a partir de 10 de abril de 2019 e com encerramento previsto para 10 de abril de 2020, devendo retornar às suas atividades profissionais no dia (útil) seguinte ao término da licença.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 16 de maio de 2019.

Pedro Almeida Duarte
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 024/2019 - SME/GS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014, com as alterações das Leis Complementares nº 126, de 29 de janeiro de 2016 e nº 142, de 24 de julho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MATEUS YAGO PEREIRA TIBURCIO, matrícula n.º 509349-0, Engenheiro Civil, CREA/RN 2117106072, para atuar como FISCAL DO CONTRATO em conforme abaixo especificado:

I - Contratação da Empresa TR ARQUITETURA E ACESSORIA EIRELI, CNPJ: 26.859.658/0001-47, para prestação de serviço de assessoria técnica que tem como objetivo superar as restrições apontadas pelo monitoramento das obras das Unidades de Educação Infantil PROINFÂNCIAS: U.E.I. Vingt Rosado, U.E.I. Estrada da Raiz, U.E.I. Papoco e das Quadras das Escolas Municipais: Heloisa Leão de Moura, Paulo Cavalcante de Moura e Evilásio Leão de Moura, ambas conveniadas com o Governo Federal.

Art. 3º Esta portaria altera a Portaria nº 14/2019-SMEEL/GS e entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró/RN, 13 de maio de 2019

Profª Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal da Educação

JUSTIFICATIVA

Solicito a Vossa Senhoria a quebra da ordem cronológica do pagamento da Nota Fiscal de nº 230, Liquidação de nº 526/2019, tendo como beneficiário a empresa TR ARQUITETURA & ACESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.859.658/0001-47.

A solicitação da quebra da ordem cronológica se dá em razão do contrato de nº 272/2018 que possui como objeto a Contratação de empresa especializada na realização do serviço de assessoria técnica para superação das restrições apontadas pelo monitoramento de obras conveniadas com o Governo Federal, as quais são: Unidade de Educação Infantil Vingt Rosado, Unidade de Educação Infantil Estrada da Raiz, Unidade de Educação Infantil do Papoco, Quadra da Escola Municipal Evilásio Leão de Moura, Quadra da Escola Municipal Paulo Cavalcanti e Quadra da Escola Municipal Heloisa Leão de Moura.

Importante se faz ressaltar que essa assessoria técnica é de suma importância na retirada das restrições das obras conveniadas com o Governo Federal, tendo em vista que caso essas restrições persista junto ao SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle poderá o município ser penalizado com a falta de envio das verbas federais.

O SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do governo federal na área da educação. É nesse sistema que os gestores verificam o andamento dos Planos de Ações Articuladas em suas cidades.

Essas obras são conveniadas junto ao Governo Federal através dos Termos de Compromissos com a Prefeitura Municipal de Mossoró, porém para que sejam creditadas as verbas para o devido pagamento das obras é necessário que estas estejam de acordo com o termo de compromisso. Devido essas obras ser de gestões anteriores, teve que contratar uma empresa especializada para a retirada das inconsistências do sistema, para que essa empresa possa terminar todas essas inconsistência deverá creditar o pagamento dos serviços já prestados, conforme relatório de atividades em anexo.

Assim sendo, devido haver vários pagamentos pendentes na fonte que foi contratado essa empresa, solicitamos a quebra da ordem cronológica para que seja pago os serviços prestados pela empresa TR ARQUITETURA & ACESSORIA EIRELI.

Mossoró-RN, 16 de maio de 2019
Magali Nogueira Delfino Carmo
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2019-SIND/SESEM

Presidente: Alci Diniz de Souza, matrícula nº 509.974-9, Diretor Executivo/SESEM
Secretários: Evangelista de Alencar Rebouças, matrícula nº 143.677-2, GCM/SESEM
José Barra Neto Segundo, matrícula nº 140.63-5, Gerente de Trânsito/SESEM
Sindicado: Humberto Luiz da Silva Gomes, nº 14.059-7, Agente de Trânsito/SESEM
Interessado: Administração Pública
Referência: Portaria nº 003/2019-SESEM-SINDICÂNCIA Nº 02/2019.

I - FATO OBJETO DA APURAÇÃO
Fatos narrados na reclamação encaminhados a Comissão de Procedimentos Administrativos SINDICÂNCIA através do memorando nº 051/2019-SESEM, e memorando nº 049/2019-Diretoria Executiva de Mobilidade Urbana e Trânsito, onde consta que por volta das 15h:20min, na BR-304, KM 39,9, Mossoró-RN, ocorreu um sinistro envolvendo a viatura do Trânsito de marca Chevrolet S 10 LS DD4, nº 202, PLACA QGW7227, pertencente a uma empresa particular, locada a Prefeitura Municipal de Mossoró, lotada na Diretoria Executiva de Mobilidade Urbana e Trânsito, portanto, foi necessário a apuração das responsabilidades dos fatos.

II - SOLUÇÃO Analisando os presentes autos, RESOLVE:

- a) Concordar com o parecer ofertado pela a Comissão de Procedimentos Administrativos, no sentido de ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em relação ao sindicado servidor de nome Humberto Luiz da Silva Gomes, matrícula nº 14.059-7, Agente de Trânsito, por não se vislumbrar cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado, condutor do veículo envolvido no sinistro, por tanto, não ter ficado comprovado culpa ou dolo, nem mesmo ter praticado crime de natureza penal ou Improbidade Administrativa, assim, não tendo o sindicado contribuídos para nenhuma pratica ilícita, opino pelo arquivamento da presente sindicância, por ter ficado comprovado a inexistência de falta funcional;
 - b) Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação e arquivamento;
 - c) Publique-se em JOM.
- Mossoró/RN, 16 de maio de 2019.

Antônio Adalberto de Oliveira Jales
Diretor Executivo de Mobilidade Urbana e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE

PORTARIA INTERNA Nº 0037/2019

Nomeia Gestor e Fiscal dos Contratos de Locação de Imóveis.

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no I, art. 89, da Lei Orgânica do Município e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Resolve:

Art. 1º Nomear como Gestor o servidor RAILTON GURGEL DA NÓBREGA, MATRICULA Nº 3477-4, e como Fiscal MARIA LUSIENE FREIRE COSTA, MATRICULA Nº 5216-4, da ATA conforme abaixo especificado:

ATA Nº: 131/2017
CONTRATO: 315/2018
CONTRATADA: MARLUCIA MARIA DA SILVA ME - CNPJ: 10.683.355/0001-86

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 18.344,90 (dezoito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Art. 2º Ao Gestor e Fiscal dos contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Gestor e ao Fiscal nomeados, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Gestor e o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Mossoró, RN, 17 de maio de 2019.

Lorena Ciarlini Rosado Teixeira
Secretária

PORTARIA INTERNA Nº 0038/2019

Nomeia Gestor e Fiscal dos Contratos de Locação de Imóveis.

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no I, art. 89, da Lei Orgânica do Município e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Resolve:

Art. 1º Nomear como Gestor o servidor RAILTON GURGEL DA NÓBREGA, MATRICULA Nº 3477-4, e como Fiscal MARIA LUSIENE FREIRE COSTA, MATRICULA Nº 5216-4, dos Contratos dos imóveis locados à Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude, conforme abaixo especificado: EQUIPAMENTO SOCIAL/ENDEREÇO DO IMÓVEL/LOCADOR

1 - CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA) - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO Nº 1.752 - BAIRRO ALTO DA CONCEIÇÃO - MOSSORÓ/RN - JOSÉ DE ANANIAS DE MELO

2 - ASMO - ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MOSSORÓ - RUA DOUTOR ALMIR DE ALMEIDA CASTRO, 144 - BAIRRO CENTRO - MOSSORÓ/RN - HELENA MARQUES DE SOUZA BEZERRA

Art. 2º Ao Gestor e Fiscal dos contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da

vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Gestor e ao Fiscal nomeados, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital de licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Gestor e o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.
Art. 4º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Fica garantido ao Gestor e ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.
Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, RN, 16 de maio de 2019.

Lorena Ciarlini Rosado Teixeira
Secretária

**CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

CONVOCAÇÃO

A Comissão Especial Eleitoral constituída na forma da Resolução nº 041, de 05 de abril de 2019 – COMDICA, que trata do Processo de Escolha Unificado dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Mossoró – RN, para o quadriênio 2020/2024, regido pelos Editais nº 002/2019 e nº 003/2019 – COMDICA, considerando a recomendação da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, RN, CONVOCA todos os inscritos no certame para comparecer entre o período de 20 a 23 de maio do corrente ano, para apresentar emendas a suas candidaturas, sob pena de indeferimento da inscrição.

Mossoró, RN, 17 de maio de 2019

Alice Dutra Dantas Almeida
Presidente da Comissão Eleitoral

**INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ**

**PORTARIA Nº 055/2019 – GP/PREVI
Mossoró-RN, 15 de Maio de 2019.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, alterada pela EC nº 41/2003 c/c art. 3º c/c art. 7º, I c/c art. 28, I da Lei Complementar Municipal 060, de 09 de dezembro de 2011, a RAIMUNDO BENTO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 001.283.860 SSP/RN, inscrito no CPF nº 443.985.494-04, na condição de CÔNJUGE da segurada MARIA FREIRE DA SILVA, que portava o RG nº 499-710 – ITEP/RN, era inscrita no CPF sob o número 762.351.574-87, aposentada no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais desde 18/01/2013 com a matrícula sob o nº 0000146-1, falecida em 24 de Abril de 2019, benefício de PENSÃO POR MORTE no valor de R\$ 1.639,96 (mil e seiscentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), assim discriminados:

Proventos do de cujus (Anexo I da LC nº 93/2013 c/c art. 72, LC nº 029/2008 c/c art. 3º LC, 93/2013): R\$ 1.242,40;

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72, LC 029/2008): R\$ 397,56;

Valor do Benefício (Art. 28, II, da LCM 060/2011): R\$ 1.639,96;

Art. 2º. A pensão por morte de que trata esta Portaria será concedida a partir da data do óbito, ou seja, a partir de 24 de Abril de 2019.

Art. 3º. O valor da pensão será reajustado anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e pelo mesmo índice adotado pelo RGPS para rever os benefícios concedidos pelo INSS.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO
Presidente do PREVI-Mossoró.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR